



Boletos, Convênios e outros

05/07/2018 16:52:36

05/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:52:36
281802818 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASSOCIACAO CRESCER
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 5.265-5

ITAU UNIBANCO S.A.

34191099419528499293082472990009175880000028168
NR. DOCUMENTO 70.501
DATA DO PAGAMENTO 05/07/2018
VALOR DO DOCUMENTO 281,68
VALOR COBRADO 281,68

NR.AUTENTICACAO E.BD8.177.592.364.D0B

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J9525829 FILIPE PEREIRA LUCAS COELHO.

5908061000 5500505-9W

Banco Itaú S.A. **341-7**

LOCAL DE PAGAMENTO: 34101-00001 05504-002030-02422 9900009 1 758960000028169

ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.

CEDENTE
SUPERCASBRAS ENERGIA LTDA.

DATA DO DOCUMENTO: 05/07/2018
 NÚMERO DO DOCUMENTO: 109/94952849-9
 ESPÉCIE DOC.: DM
 QUANTIDADE: 100
 ESPÉCIE: R\$

DATA PROCESSAMENTO: 05/07/2018
 AGÊNCIA / CÓD. CEDENTE: 2938/2479-9
 VENCIMENTO: 17/07/2018

USO DO BANCO: 100

INSTRUÇÕES (TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)
 APÓS O VENCIMENTO, MORA DIÁRIA DE R\$ 0,56
 APÓS 3 DIAS VENCIDO, MULTA DE 2,00 %
 APÓS 10 DIAS VENCIDO, SERÁ ENVIADO PARA CARTÁRIO

UNIDADE CEDENTE

SACADO: CÉDULA DE R\$ 100,00 (CÉDULA DE R\$ 100,00)
 PARA JOSÉ AUGUSTO DINIZ, - IMCY RIBEIRO - 32060-302
 CONTAGEM - PI
 SACADOR / AVALISTA:

DESTINATÁRIO

ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.

MATERIAL FOR FOMENTO

201,68

(-) VALOR DO DOCUMENTO

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(+) MORA / MULTA

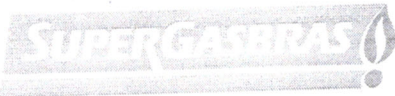
(-) VALOR COBRADO

CPF: 07888001000206

CÓD. DE BAIXA: AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., com endereço na RODOVIA BR 381, KM 485,3 FERNÃO DIAS S/N-SANTO ANTONIO - BETIM inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, Inscrição Estadual nº 186.005.590-0014 proprietária da marca SUPERGASBRAS, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, e CENTRO DE REFERENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE com endereço na RUA JOSE AUGUSTO DINIZ Nº 150 - DARCY RIBEIRO - CONTAGEM inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.031/0002-08, Inscrição Estadual nº ISENTO doravante simplesmente denominada COMPRADORA, têm, entre si, justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, de todo o Gás Liqüefeito de Petróleo – Gás LP envasado consumido pela COMPRADORA em sua atividade, fixando as partes, desde já, a quantidade estimada no item 1 do Anexo I, que datado e assinado, integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXCLUSIVIDADE

- 2.1 A COMPRADORA se obriga a comprar o Gás LP objeto deste contrato exclusivamente da FORNECEDORA, mesmo na hipótese de suspensão do seu crédito pela FORNECEDORA, nos termos previstos na cláusula oitava deste contrato.
- 2.2 O descumprimento do disposto em 2.1 acima pela COMPRADORA autorizará a FORNECEDORA a retirar das instalações da COMPRADORA todos os equipamentos a ela comodatados, mediante simples notificação, por escrito, que deverá ser encaminhada à COMPRADORA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DO GÁS LP

- 3.1 A FORNECEDORA se obriga a entregar o Gás LP, objeto deste contrato, no endereço constante do item 1 do Anexo I.
- 3.2 A FORNECEDORA, na hipótese de atrasar, por mais de 3 (três) dias úteis, a entrega da quantidade do Gás LP adquirida pela COMPRADORA, pagará a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido atendido a destempo.
- 3.2.1 Não se aplicará o disposto em 3.2 desta cláusula caso o atraso seja decorrente de qualquer dos motivos citados na cláusula décima-primeira ou se o pedido se destinar à reposição de estoque regular.
- 3.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite ou atrase, por período superior a 3 (três) dias úteis, o atendimento do pedido de compra, a COMPRADORA poderá adquirir de outra Distribuidora de Gás LP, em caráter excepcional, até a mesma quantidade por ela solicitada e não entregue pela FORNECEDORA, em cada pedido.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O preço do Gás LP, nesta data e o pactuado entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA, é o determinado no item 2 do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1 O preço do Gás LP será alterado, automaticamente, sempre que houver aumento dos custos de matéria-prima e/ou majoração ou incidência de novo tributo.
- 5.2 O preço do Gás LP será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, sempre na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento ajustado entre as partes é o estipulado no item 4.1 do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

- 7.1 Ocorrendo atraso em qualquer pagamento aplicar-se-á sobre o valor devido correção pela taxa SELIC, incidindo sobre o período de sua constituição até a data da sua efetiva liquidação, e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo de honorários advocatícios e demais despesas para o recebimento dos valores devidos. Na impossibilidade da aplicação da referida taxa, o débito será corrigido por outro índice que o substitua.
- 7.2 O débito total apurado nas condições estabelecidas nesta cláusula é considerado líquido, certo e imediatamente exigível pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO

- 8.1 A COMPRADORA concorda, desde já, que, nas hipóteses abaixo, o seu crédito seja suspenso pela FORNECEDORA:
- a) atraso do pagamento de 1 (um) título;
 - b) existência de protesto de qualquer título por falta de pagamento contra a COMPRADORA e/ou anotação de restrição ao crédito da mesma em qualquer entidade de proteção ao crédito que, a juízo da FORNECEDORA, possa comprometer a saúde financeira da COMPRADORA e/ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou no contrato.
- 8.2 Em caso de suspensão do crédito, todo fornecimento de Gás LP, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, será feito mediante comprovação do pagamento antecipado.
- 8.3 A COMPRADORA isenta, por este instrumento, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade em decorrência da suspensão do seu crédito.

CLAUSULA NONA – RESSARCIMENTO

- 9.1 As partes se obrigam, desde que previamente comunicadas da lide pela outra parte, a ressarcir todo e qualquer valor que a parte inocente for obrigada a pagar a terceiros como indenização, de qualquer natureza, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, em razão de qualquer sinistro que ocorra por descumprimento pela parte faltosa do disposto neste contrato.
- 9.2 O valor do ressarcimento será equivalente ao total dos pagamentos a que for condenada a parte inocente, incluindo-se o valor da ação judicial, as despesas processuais e os honorários de sucumbência dos advogados do autor e da parte inocente.
- 9.3 Esse ressarcimento deverá ser realizado pela parte faltosa à parte inocente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contadas da comunicação do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENA CONVENCIONAL

- 10.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive a hipótese de rescisão unilateral deste contrato, acarretará, para a parte infratora ou que resilir unilateralmente o contrato, a obrigação de pagar uma penalidade, em reais, equivalente à média das três maiores compras de Gás LP efetuadas pela COMPRADORA ao longo da vigência contratual, até a data da infração, multiplicada pelo preço do Gás LP vigente na data da aplicação da penalidade, multiplicada pela metade do tempo que faltar para o término da vigência do contrato.

10.1.1 Caso a infração contratual ocorra antes da realização de três compras de Gás LP pela COMPRADORA, o cálculo da penalidade prevista em 10.1 acima considerará o volume contratado entre as partes, conforme estabelecido no item 1 do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 11.1 A FORNECEDORA ficará desobrigada de fornecer o Gás LP à COMPRADORA na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como nas hipóteses de incêndio ou desarranjos nas instalações da FORNECEDORA ou nas refinarias, graves distúrbios de ordem pública, paralisação das operações da FORNECEDORA ou das refinarias por qualquer motivo, inclusive greve, e, ainda, no caso de qualquer medida governamental que dificulte ou impossibilite o transporte do Gás LP das fontes supridoras para os estabelecimentos da FORNECEDORA.
- 11.2 A FORNECEDORA interromperá o fornecimento do Gás LP pelo prazo que durar o impedimento de fazê-lo.
- 11.3 A COMPRADORA isenta, desde já, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade pela interrupção do fornecimento do Gás LP com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no item 4.2 do Anexo I, sendo que, adiciona-se ao seu término o intervalo de tempo entre o prazo da assinatura do contrato e o primeiro abastecimento. O presente contrato fica automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo contratual.
- 12.2 Este contrato continuará em vigor, ainda que qualquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se a parte assim envolvida a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência do presente instrumento, a fim de que o mesmo seja observado em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 13.1 As partes contratantes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. Comprometem-se, ainda, a não permitir, em seus estabelecimentos, a prática de trabalho ilegal, sob qualquer aspecto, bem como a prática ou a manutenção de discriminação de qualquer espécie, declarando que envidarão seus maiores esforços para que também os seus fornecedores/prestadores de serviço observem estes princípios.

- 13.2 As partes deverão observar e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação brasileira e anticorrupção (Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013), ou outra que venha a substituí-la, e com a legislação anticorrupção internacional, quando esta for aplicável. Ficam as partes, portanto, proibidas de ofertar, prometer, autorizar, garantir ou realizar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos, benefícios ou concessões, de qualquer tipo de coisa de valor, vantagem, auxílio ou favor a qualquer agente público, ou, a qualquer pessoa a ele vinculada, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar, de qualquer forma, a realização de ato ou a tomada de decisão que implique em quaisquer vantagens ilegais ou antiéticas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula décima, qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte qualquer direito à indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) infração de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;
 - b) decretação de falência, solicitação de recuperação judicial e/ou extrajudicial de qualquer uma das partes.
- 14.2 Na hipótese de ausência de consumo de Gás LP pela COMPRADORA pelo período contínuo de 06 (seis) meses, caracterizar-se-á rescisão antecipada do contrato, aplicando-se a multa por rescisão antecipada estabelecida na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA –DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente contrato substitui todas e quaisquer avenças anterior entre as partes relativas, exclusivamente, ao Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – Gás LP Envasado e/ou Comodato. Assim, este contrato passa a regular a relação comercial entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA. Fica ressalvado o direito da FORNECEDORA de cobrar todos e quaisquer débitos constituídos antes deste instrumento e ainda pendentes de liquidação, bem como, de qualquer confissão de dívida celebrada entre as partes ou equipamentos comodotados não restituídos.
- 15.2 A COMPRADORA, para a hipótese de centrais acima de 1 tonelada de estoque, declara que tomou conhecimento do treinamento referente a Segurança e Saúde do Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – NR 20 disponível no site www.supergasbras.com.br/nr20 da FORNECEDORA e que se compromete a cumpri-la e dar treinamento a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO

- 16.1 - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca estipulada no item 5 do Anexo I, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Contagem, 11 de abril de 2018

Fornecedora:

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

Testemunha FORNECEDORA:

Nome: FELIPE NUNES BINI

CPF: 116.829.156-97

End: RODOVIA BR 381, KM 485,3 FERNÃO DIAS S/N - SANTO ANTONIO -BETIM

Compradora:

COMPRADORA

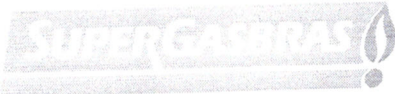
Testemunha COMPRADORA

Nome:

CPF: 033 877 686 -99

End:

Pe. Felipe Pereira Lucas Coelho - CSPV
 Centro de Referência a Criança e ao Adolescente
 CPF: 076.926.856-00



ANEXO I
DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO

1. DEMANDA DE GAS LP E LOCAL DE ENTREGA

A COMPRADORA adquirirá da FORNECEDORA todo volume de GÁS LP que consumir na sua atividade, sendo estimada a quantidade MENSAL por tipo de recipiente indicado abaixo, que lhe serão entregues na RUA AUGUSTO DINIZ n.º 150, XXXX (complemento), DARCY RIBEIRO (bairro), CONTAGEM (Cidade), MG (Estado), 32.060-502 (CEP).

Quantidade estimada:

_____ recipientes do tipo P-13.
 _____ recipientes do tipo P-20.
02 recipientes do tipo P-45.
 _____ recipientes do tipo P-90.

2. PREÇOS

2.1. R\$ _____ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-13.
 2.2. R\$ _____ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-20.
 2.3. R\$ 274,00 pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-45.
 2.4. R\$ _____ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-90.

3. DADOS DA COMPRADORA PARA CONTATO

Nome do responsável: PATRICIA
 Telefone: (____) 99296-3424
 E-mail: departamentopessoal crescer@gmail.com

4. PRAZOS

4.1. De pagamento: 10 (DIAS)
 4.2. Do contrato: 12 (MESES)

5. FORO DO CONTRATO

Será o da Comarca de BELO HORIZONTE, Estado MG.

De acordo:


 FORNECEDORA


 COMPRADORA

Pe. Filipe Pereira Lucas Coelho - CSPV
 Centro de Referência a Criança e ao Adolescente
 CPF: 076.925.456-80



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**
CNPJ: **19.791.896/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:10:59 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2018.

Código de controle da certidão: **E4D4.404A.17EB.A756**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19791896/0001-00
Razão Social: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
Endereço: ROD BR-381 SN KM 427,5 / JARDIM PIEMONT / BETIM / MG / 32530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090318033365614349

Informação obtida em 05/09/2018, às 14:57:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br